CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 4148/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a Secretaria Competente, que se possa fazer a isonomia salarial dos Farmaceuticos, que os mesmos possam receber o mesmo valor do abono que os fonodiologos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal Araguari, Estado Minas Gerais, sala das sessões, 07 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA -PSL
VEREADOR

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

APROVADO_____15___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/12/2021

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/05/2019

LEI Nº 5717, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ABONO PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono para os seguintes empregos públicos do quadro permanente:

I - Advogado;

II - Administrador;

III - Publicitário;

IV - Nutricionista.

V - Fonoaudiólogo. (Redação acrescida pela Lei nº 6121/2018)

Art. 2º O abono de que trata o artigo antecedente terá o valor de R$ 2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais), desde que por opção do servidor, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município, instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974.

§ 1º O abono salarial de natureza complementar referido no caput deste artigo, em hipótese alguma integrará o salário ou vencimento base dos servidores, nem mesmo servirá como base de cálculo para outras vantagens pessoais e gratificações a que os servidores tiverem direito.

§ 2º O abono salarial, instituído na forma do caput deste artigo, será reajustado na mesma proporção e sem distinção de índices, do que aqueles aplicados para a revisão geral anual dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.779, de 20 de maio de 2011, e das leis específicas que tratarem da matéria.

§ 3º O pagamento do abono cessará automaticamente caso o servidor retorne a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

~~§ 4º Os servidores celetistas integrantes das carreiras referidas nos incisos I a XII, do artigo anterior, que optarem por~~ aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, ~~de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei Complementar.~~

mos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6121, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a instituição do abono previsto na Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016, para a categoria que menciona."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono previsto na Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016, no valor de R$ 2.479,18 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), para os ocupantes do cargo público de Fonoaudiólogo.

Parágrafo único. O abono de que trata este artigo somente será pago ao servidor, desde que, por sua expressa opção, esteja ele sujeito a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 6 (seis) horas diárias, e seja ele regido pelo Regime Estatutário deste Município.

Art. 2º Os servidores referidos no art. 1º, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, poderão optar por aderirem ao Regime Jurídico Estatutário do Município, na forma das disposições contidas na Lei Complementar nº 117, de 23 de outubro de 2015, terão direito ao recebimento do abono criado por esta Lei.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016, o seguinte inciso V, com esta redação:

"Art. 1º ...

...

V - Fonoaudiólogo."

Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. Ao navegar, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema Leis Municipais: 05/12/2018